



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECRETO Nº. 090, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia – ALEXÂNIA-PREV e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, V, VII, XIII E XX do art. 57 e a alínea “a” do inciso I do art. 95 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 927, de 18 de junho de 2007, e alterações posteriores, que dispõe em seu art. 80 sobre a atualização anual, por meio de Avaliação Atuarial, dos percentuais da contribuição ordinária do Ente Municipal (contribuição patronal);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º. da Lei Municipal nº. 1.255, de 15 de agosto de 2013; e

CONSIDERANDO o Relatório da Avaliação Atuarial Alexânia/GO – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alexânia – ALEXÂNIA-PREV, elaborado em 05 de maio de 2022;

D E C R E T A :

Art. 1º. A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alexânia/GO, assim como autarquias e fundações públicas, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores público efetivos ativos, será de:

I – 14,00% (quatorze por cento), referente ao custo normal.

II – 2,00% (dois por cento), referente a taxa de administração do ALEXÂNIA-PREV; e

III – 30,00% (trinta por cento), referente ao custo suplementar no ano de 2022, sendo que, nos anos seguintes, deverá automaticamente ser modificado conforme o Plano de Custeio apresentado na tabela abaixo:

Ano	Custo Normal + Taxa de Administração	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2022	16,00%	30,00%	46,00%
2023	16,00%	30,00%	46,00%
2024 a 2055	16,00%	49,88%	65,88%

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

